

## 27. Relatório\_de\_Fiscalizacao\_ICE\_2020\_DPEP



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

# **RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

**Conselheiro Superintendente**

Fernando Augusto Mello Guimarães

**Inspetora**

Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

**EXERCÍCIO 2020**



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS .....</b>	<b>4</b>
2.1	IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DIRIGENTES .....	4
2.2	CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO JURISDICIONADO .....	4
2.3	ÓRGÃOS E FUNDOS VINCULADOS.....	4
<b>3</b>	<b>DO RELATÓRIO .....</b>	<b>6</b>
<b>4</b>	<b>ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
4.1	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA (TCE) .....	7
	ATRIBUIÇÕES IRREGULARES DOS CARGOS COMISSIONADOS, SIMILARES ÀS TÍPICAS E INDELEGÁVEIS DE CARGOS EFETIVOS .....	7
	PROVIMENTO DISFUNCIONAL DE CARGOS COMISSIONADOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES TÉCNICAS PRIVATIVAS DE SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.....	7
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>6</b>	<b>DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS .....</b>	<b>9</b>
6.1	OBJETIVO E ESCOPO.....	9
6.2	METODOLOGIA .....	9
6.3	RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO .....	10
6.4	ENCAMINHAMENTOS .....	10



## **1 APRESENTAÇÃO**

A 3ª Inspeção de Controle Externo (ICE) apresenta o Relatório Anual de Fiscalização da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referente ao exercício de 2020.

Dentre as atribuições contidas no art. 157, do Regimento Interno desta Corte de Contas, destaca-se que compete às Inspeções:

I - exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, nos exercícios para os quais for designada;

III – realizar levantamentos, acompanhamentos, auditorias, inspeções e monitoramentos dentro de sua área de atuação;

IV - propor e instruir tomada de contas extraordinária, de atos e contratos da administração, sugerindo as medidas administrativas e legais cabíveis, quando verificar falta de prestação de contas, desvio de bens, atos ilegais, desatendimento a determinações da Inspeção e outras irregularidades que resultem prejuízos para a Fazenda Pública Estadual ou retardamento às medidas de ressarcimento ao erário, na forma do art. 262;

Em síntese, a principal finalidade deste Relatório é a de, com base no escopo definidos, apresentar o resultado da fiscalização, em atendimento as normas regimentais e demais atos normativos desta Corte de Contas.



## 2 INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

### 2.1 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DIRIGENTES

**QUADRO 1 – DADOS DO ÓRGÃO**

Jurisdicionado	Defensoria Pública do Estado do Paraná
CNPJ	13.950.733/0001-39
Endereço	Rua Mateus Leme, 1908 – Centro, Curitiba
Natureza Jurídica	Entidade de Direito Público integrante da Administração Direta
Corpo Diretivo	Eduardo Pião Ortiz Abraão Defensor Público-Geral CPF nº 251.308.828-06 01/01/2020 a 31/12/2020
Ordenador de Despesas	Rodolpho Mussel De Macedo 2º Subdefensor Público-Geral CPF nº 103.038.027-90 01/01/2020 a 31/12/2020
Responsável Técnico	Elisangela Mann Contadora CPF nº 025.440.669-62 01/01/2020 a 31/12/2020
Controlador Interno	Silvio da Cunha Messias CPF nº 009.565.379-10 01/01/2020 a 23/03/2020 Juliana Bitencourt Fernandes Dos Santos CPF nº 053.661.879-82 24/03/2020 a 31/12/2020

Fonte: Sistema de Cadastro de Entidades do TCE-PR

### 2.2 CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO JURISDICIONADO

A Defensoria Pública do Estado do Paraná, órgão da administração direta, foi instituída pela Lei Complementar Estadual nº 55/1991 e organizada pela Lei Complementar nº 136/2011, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, tendo como finalidade a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

### 2.3 ÓRGÃOS E FUNDOS VINCULADOS

A Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, instituiu o Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná (FADEP), transformado em Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná (FUNDEP), pela Lei Complementar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

nº 218, de 28 de novembro de 2019, instrumento de natureza contábil com escrituração própria, vinculado à Defensoria Pública do Estado do Paraná.



### **3 DO RELATÓRIO**

Esta Inspecção definiu, orientada por critérios de risco, materialidade, relevância, viabilidade e oportunidade, o planejamento das atividades de fiscalização para o quadriênio 2019-2022, no âmbito dos 24 órgãos fiscalizados<sup>1</sup>.

No que se refere a atuação da 3ª ICE, referente ao exercício de 2020, houve a necessidade de reorganização dos trabalhos inicialmente planejados, em razão da impossibilidade de trabalhos *in loco*<sup>2</sup>, das recomendações emanadas das Entidades representativas dos Tribunais de Contas<sup>3</sup> e da necessidade e oportunidade de fiscalizarmos as ações para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA), devido a relevância do tema.

Deste modo, os trabalhos executados, se deram, observando a materialidade e a relevância das ações dos jurisdicionados, assim como a oportunidade dos temas, tanto no âmbito das auditorias com foco em gestão, quanto nas análises de editais, de dispensas, de inexigibilidades e de execuções contratuais.

Além disso, faz parte das diretrizes de trabalho desta Inspecção, demais atividades de controle externo, tais como as instruções em processos de denúncias, representações, prestações de contas anuais, monitoramento das determinações e demandas da ouvidoria, dentre outras.

Neste contexto, os achados resultantes dos trabalhos realizados estão expostos no Capítulo a seguir.

---

<sup>1</sup> Portarias nº 865/18, de 18/12/2018, nº 894/19, de 05/09/2019 e nº 1052/19, de 04/11/2019.

<sup>2</sup> Portaria de trabalho remoto nº 178/20, de 17 de março de 2020 e subsequentes.

<sup>3</sup> Resolução Conjunta nº 01/2020 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), Associação Nacional dos Auditores (AUDICON), Colégio dos Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil (CNPTC), Instituto Rui Barbosa (IRB) - Dispõe sobre diretrizes e recomendações quanto às medidas que possam ser adotadas pelos tribunais de contas, de modo uniforme e colaborativo com os demais poderes, para minimizar os efeitos internos e externos decorrentes do coronavírus (COVID-19).



## 4 ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO

Os achados e propostas de encaminhamentos decorrentes da atividade fiscalizatória<sup>4</sup>, do exercício de 2020, são apresentados a seguir.

### 4.1 TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA (TCE)

Os achados resultantes dos trabalhos de fiscalização que foram objeto de proposta de instauração de **Tomada de Contas Extraordinária (TCE)**, nos termos do art. 236 e art. 267-A, § 1º, do Regimento Interno<sup>5</sup>, são indicados no quadro abaixo. Informa-se que os conteúdos completos destes achados de fiscalização constam do processo nº 446187/20.

QUADRO 2 – SÍNTESE DOS ACHADOS X TOMADAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA (TCE) - EXERCÍCIO DE 2020

Nº APA	TÍTULO DO ACHADO	ENCAMINHAMENTO
10482	Atribuições irregulares dos cargos comissionados, similares às típicas e indelegáveis de cargos efetivos	TCE nº 446187/20
10482	Provimento disfuncional de cargos comissionados para o exercício de funções técnicas privativas de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná	

Fonte: Sistema de Gestão de Acompanhamento (SGA) do TCE-PR em dez/2020.

Ressalta-se que o exercício do contraditório acerca das irregularidades apontadas, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, será oportunizado ao Gestor em sede do processo de Tomada de Contas Extraordinária.

<sup>4</sup> Nos termos do Ofício Circular nº 40/19 da 3ª ICE e em consonância com a Instrução Normativa nº 122/2016-TCE-PR, os achados decorrentes da atividade fiscalizatória, são comunicados ao Gestor e Controlador Interno do Órgão via Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA), por meio de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA).

<sup>5</sup> Regimento Interno:

Art. 236. Será instaurada Tomada de Contas Extraordinária em caso de:

I - não cumprimento dos prazos fixados em lei, neste Regimento e demais atos normativos do Tribunal, para o encaminhamento de documentos, dados e informações;

II - ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

III - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico em virtude do qual seja cabível a aplicação de sanção;

IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.

1º Será protocolada proposta de instauração de tomada de contas extraordinária, caso presentes os requisitos do art. 262.



## **5 CONCLUSÃO**

Este Relatório apresenta o resultado das atividades de fiscalização relativas ao exercício de 2020. Os achados de fiscalização consignados no Capítulo 4, item 4.1, foram submetidos ao processo de Tomada de Contas Extraordinária, dessa forma, não restam propostas de deliberações.



## **6 DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS**

### **6.1 OBJETIVO E ESCOPO**

O objetivo da fiscalização realizada pela Inspetoria, consistiu no acompanhamento de pessoal, equipamentos e aluguéis.

Os trabalhos se desenvolveram delimitados no escopo de fiscalização, orientados por critérios de risco, materialidade, relevância, viabilidade e oportunidade, numa base amostral não estatística<sup>6</sup>, e a partir das informações disponibilizadas pelo Jurisdicionado e/ou obtidas em sistemas contábeis, corporativos e auxiliares adotados pelo Órgão.

Ressalta-se que a consulta aos sistemas de informação e bases de dados aos quais o Tribunal de Contas possui acesso<sup>7</sup> poderá subsidiar as atividades de planejamento e fixação de escopo dos trabalhos de fiscalização da Inspetoria, não consistindo em procedimento de validação dos sistemas e respectivas informações.

### **6.2 METODOLOGIA**

A fiscalização foi realizada com fundamento no art. 157 do Regimento Interno e em observância as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs)<sup>8</sup>, bem como demais normas regimentais e atos normativos desta Corte de Contas.

A abordagem metodológica utilizada, sobre uma base seletiva, foram:

- ✓ Inspeção em documentos na análise do devido cumprimento das leis e demais atos normativos visando determinar a precisão das informações

<sup>6</sup> A fiscalização por amostragem tem por fundamento a racionalização dos trabalhos e as limitações de tempo e de estrutura da Inspetoria, não tendo sido aplicado método estatístico que possa dar suporte a generalizações. Assim, a conclusão obtida, no exercício da fiscalização, se refere exclusivamente à amostra selecionada.

<sup>7</sup> Regimento Interno - Art. 258. As atividades dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao Tribunal serão acompanhadas de forma seletiva e concomitante, mediante informações obtidas:

VI – pelo acesso a dados e informações publicados em sítio eletrônico de órgão ou entidade ou em bases de dados aos quais o Tribunal tenha acesso.

<sup>8</sup> Resolução nº 76/2020 – TCE-PR.



denunciadas, quanto à criação de novos cargos, pessoal, equipamentos e aluguéis;

Por fim, consigne-se que o planejamento desta Inspeção, a fixação do escopo de fiscalização e o detalhamento dos dados analisados encontram-se registrados em papéis de trabalho<sup>9</sup> sob custódia deste Tribunal de Contas, no Portal Colaborativo – ferramenta SharePoint<sup>10</sup>.

### **6.3 RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

A responsabilidade da equipe de fiscalização da 3ª ICE está adstrita às verificações trazidas ao presente Relatório, circunscrita aos registros constantes em papéis de trabalho que lastreiam a posição da equipe, manifestada na conclusão deste Relatório.

Destaca-se que as análises efetuadas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo deste Relatório, e por divergências nas informações de caráter declaratório e fatos supervenientes ou denúncias que possam vir a ser apresentadas, podendo implicar reanálise de objetos já fiscalizados. Ressalvadas, ainda, eventuais irregularidades que, porventura, sejam constatadas em procedimentos fiscalizatórios específicos ou em eventos subsequentes.

### **6.4 ENCAMINHAMENTOS**

Nos termos do art. 157, V, do Regimento Interno (RI)<sup>11</sup>, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) e ainda, com fulcro no art. 175-J, VI, c/c art.

---

<sup>9</sup> Papéis de trabalho: Planejamento, Escopo, Acompanhamento Preliminar de Apontamento (APA), Solicitação de Fiscalização (SF), dentre outros.

<sup>10</sup> Informa-se ainda que o APA consta também registrado no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) e a Solicitação de Fiscalização no Canal de Comunicação (CACO).

<sup>11</sup> Art. 157 – Compete às Inspeções as seguintes atribuições: V - emitir e encaminhar à Coordenadoria de Gestão Estadual os relatórios anuais de fiscalização, que deverão ser publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

266, do RI<sup>12</sup>, visando a instrução do julgamento das contas, requer-se a juntada deste Relatório de Fiscalização à Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício financeiro de 2020 da Defensoria Pública.

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

assinatura digital

**Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli**  
Inspetora de Controle Externo  
Matrícula nº 50.862-4

assinatura digital

**Daniel Valle**  
Coordenador de Fiscalização  
Matrícula nº 50.690-7

assinatura digital

**Cíntia Aparecida G. Dantas**  
Gerente de Fiscalização  
Matrícula nº 51.636-8

assinatura digital

**Edson Custódio**  
Gerente de Fiscalização  
Matrícula nº 51.088-2

assinatura digital

**Gilberto Silva Fregatto**  
Gerente de Fiscalização  
Matrícula nº 51.254-0

assinatura digital

**Leandro Sudré**

---

<sup>12</sup> Art. 175-J. Compete à Coordenadoria de Gestão Estadual: VI - consolidar na instrução das prestações de contas anuais os apontamentos contidos nos relatórios anuais de fiscalização, emitidos pelas Inspetorias de Controle Externo.  
Art. 266 - Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa e demais atos praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição (...).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Gerente de Fiscalização  
Matrícula nº 51.666-0

**EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

Acir José Honório Bueno  
Adriana Lima Domingos  
Alexandre Cardoso Dal Ross  
Anecy de Oliveira Dabul  
Antonio Carlos M. Xavier Vianna  
Carine Rebelo de Almeida Cesar  
Carla Regina Martins  
Djalma Rieseberg Junior  
Ednilson da Silva Mota  
Fabiano Giovannoni Contador  
Fernanda Silva Canabarro  
Hélio Yudi Fugou  
Luciane Ferraz Bortolini  
Luiz Antonio Paravato Lessa  
Mário Antonio Cecato  
Monique Dellane Santos Cavalcante  
Pedro Paulo Piovesan de Farias  
Ricardo Alpendre  
Viviane de Medeiros Pires

**EQUIPE ADMINISTRATIVA**

Franciely Maria Schreiner

**EQUIPE DE ASSESSORAMENTO**

Claudenir Marcelino Filho  
Guilherme Luiz Sartori  
Juliana Kellen Batista  
Patrick Matteussi Contador  
Rafael Bertolini Grimuza  
Regiane Prates Granemann